PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 022/12
Folha 002
Assinatura

Ofício n. 05 **/Gab/12**

Ouro Preto do Oeste, 26 de janeiro de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei n. 1648, de 26 de janeiro de 2012 que "**dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei 1608 de 06 de agosto de 2010**, e dá outras providências", para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 019
Recebido em 30/01/12
Às 11:22 Horas

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Fls 022/12
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM N. 134

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o presente Projeto de Lei n.1648 de 26 de Janeiro 2012, que "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

t) O presente Projeto de Lei visa incluir na lista das escolas já extintas previstas no artigo 1º da Lei 1608 de 06 de agosto de 2010, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Filomena, localizada na Linha 81, Gleba 20-A, Lote 19.

A inclusão desta escola na lista das escolas em extinção se dá pelo mesmo motivo daquelas que já não está mais em funcionamento. Com a extinção dessa escola o Município só estará formalizando algo que de fato já é realidade. A referida escola já está desativada há mais de um ano.

Em conseqüência da extinção das escolas, o Município deverá proceder a baixa da mesma no Patrimônio Público.

Por fim, com a formal extinção da referida escola municipal, e a conseqüente baixa no Patrimônio Público, é justo que a área de terras até então ocupadas pelo Município seja restituída ao imóvel de origem, assim como foram feitas com as demais escolas.

Essa pequena área de terras, suficiente para a construção e funcionamento da escola multisseriada da zona rural, foi cedida ao Município por particular, com a única intenção de colaborar com o Município. Desta feita, nada mais justo do que restituir essa área ao seu antigo proprietário os sucessores legais.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 26 de Janeiro de 2012.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 022/12
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N. 1648 **DE** 26 **DE** Janeiro **DE 2012**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 1608 DE 06 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1608 de 06 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo os demais artigos inalterados:

Art. 1º. Ficam extintas do Sistema Municipal de Ensino, as seguintes escolas:

a) Escola Municipal de ensino Fundamental 22 de Novembro - Linha 204, km 24, Lote 26, Gleba 29;
b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Goiânia – Linha 08/81, Lote 24, Gleba 20;
c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Ademar da Costa Sales - Linha 166, Gleba 09, Lote 12;
d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Pará – Linha 205, Gleba 30, Lote 136;
e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves – Linha 204;
f) Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Manoel da Silva – Linha 04/81, Gleba 20, Lote 11;
g) Escola Municipal de Ensino Fundamental Di Cavalcante – Linha 12/81, Gleba 20 B, Lote 27;
h) Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Montessori – Linha 204, KM 12;
i) Escola Municipal de Ensino Fundamental Marques de Tamandaré – Linha 211, Gleba 21, Lote 35;
j) Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Terezinha – Linha 101, Gleba 05, Lote 09;
k) Escola Municipal de Ensino Fundamental São Joaquim – Linha 204, Gleba 30, Lote 119;
l) Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista – Linha 203, Gleba 28, Lote 100;
m) Escola Municipal de Ensino Fundamental Tambaqui – Linha 203, Gleba 28, Lote 44;
n) Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Bernardes – Linha 115, Gleba 09, Lote 21;
o) Escola Municipal de Ensino Fundamental Vasco da Gama – Linha 166, Gleba 05, Lote 12;
p) Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Guaporé – Linha 204;

q) **Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Jarú – Linha 205, Gleba 30, Lote 90;**
r) **Escola Municipal de Ensino Fundamental Cosme Damião – Linha 205 Final;**
s) **Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Filomena – Linha 81, Gleba 20-A, Lote 19.**

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 022/12
Folha 005
Assinatura

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 07 Contra 02
Sessão Extraordin Horas 20:00
Em 06 de 02 de 12

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra —
Sessão extraordin Horas 20:30
Em 06 de 02 de 12

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 022/12
Folha 006
Assinatura

AS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1608 **DE** 06 **DE** Agosto **DE 2010**

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintas do Sistema Municipal de Ensino, as seguintes escolas:

a) Escola Municipal de ensino Fundamental 22 de Novembro - Linha 204, km 24, Lote 26, Gleba 29;
b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Goiânia – Linha 08/81, Lote 24, Gleba 20;
c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Ademar da Costa Sales - Linha 166, Gleba 09, Lote 12;
d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Pará – Linha 205, Gleba 30, Lote 136;
e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves – Linha 204;
f) Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Manoel da Silva – Linha 04/81, Gleba 20, Lote 11;
g) Escola Municipal de Ensino Fundamental Di Cavalcante – Linha 12/81, Gleba 20 B, Lote 27;
h) Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Montessori – Linha 204, KM 12;
i) Escola Municipal de Ensino Fundamental Marques de Tamandaré – Linha 211, Gleba 21, Lote 35;
j) Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Terezinha – Linha 101, Gleba 05, Lote 09;
k) Escola Municipal de Ensino Fundamental São Joaquim – Linha 204, Gleba 30, Lote 119;
l) Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista – Linha 203, Gleba 28, Lote 100;
m) Escola Municipal de Ensino Fundamental Tambaqui – Linha 203, Gleba 28, Lote 44;
n) Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Bernardes – Linha 115, Gleba 09, Lote 21;
o) Escola Municipal de Ensino Fundamental Vasco da Gama – Linha 166, Gleba 05, Lote 12;
p) Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Guaporé – Linha 204;
q) Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Jarú – Linha 205, Gleba 30, Lote 90;
r) Escola Municipal de Ensino Fundamental Cosme Damião – Linha 205 Final.

Art. 2º. Ficam restituídas aos imóveis de origem, as áreas ocupadas pelas escolas identificadas no artigo 1º desta Lei, conforme requerimento do interessado.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 022/12
Folha 007
Assinatura

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal constituirá Comissão de Servidores para avaliar as edificações localizadas nos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. As edificações serão destinadas aos proprietários dos imóveis utilizados, em forma de contraprestação do Município pelo tempo de uso das referidas áreas de terras ocupadas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração procederá as baixas relacionadas aos imóveis elencados, junto ao Patrimônio Público.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO